



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 106/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de rede de proteção em poliéster cru, 3mm, malha 13x13cm, para quadra esportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em favor da empresa **TECE BADE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA LTDA ME**, CNPJ nº. 13.271.297/0001-71, com sede em Rua Oliveira Flores, nº 965, Fundos, bairro Chapadao na cidade de São Sebastião do Cai - RS, CEP: 95.760-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 16 de novembro de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2021.  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 106/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECE BADE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.271.297/0001-71, com endereço na Rua Oliveira Flores, nº. 965, Fundos, bairro Chapadão na cidade de São Sebastião do Cai - RS, CEP: 95.760-000, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 106/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de rede de proteção em poliéster cru, 3mm, malha 13x13cm, para quadra esportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Porto, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da contratação é de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado ao final dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, mediante recebimento da fatura, acompanhada de documento com prove a execução do mesmo pelo funcionário responsável pela fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E VIGÊNCIA:** A guarda dos materiais será de responsabilidade da empresa contratada. O prazo de execução completa dos serviços deverá ser de 30 (trinta) dias. O presente contrato vigorará durante 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 020

0604.12.361.0018.2.081.000 – Manutenção do Ensino Fundamental c/Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 031

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 106/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 16 de novembro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**TECE BADE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA LTDA ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---